

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.634, DE 2003

Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, administrados pela Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado Dr. Ribamar Alves

Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada autoriza a alienação dos imóveis residenciais, de propriedade da União, administrados pela Câmara dos Deputados.

Para justificar sua propositura, o Autor afirma que os apartamentos funcionais se encontram em condições precárias, consumindo vultosas somas para execução de serviços de manutenção meramente paliativos. Por outro lado, a plena recuperação dos imóveis demandaria investimento elevado, incompatível com a política de contenção de gastos públicos.

O prazo regimentalmente previsto transcorreu sem que este Colegiado recebesse qualquer emenda ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Louvável a preocupação do Autor com a economia de recursos públicos. Todavia, a avaliação de mérito da proposta reclama alguns esclarecimentos.

Primeiramente, cumpre observar que a Câmara dos Deputados alienou, amparada pela Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, a grande maioria dos imóveis destinados à residência de servidores, conservando apenas, por razões estratégicas, um número extremamente reduzido. Por conseguinte, no momento se cogita, tão-somente, a alienação dos apartamentos destinados à ocupação por parte de parlamentares.

Cabe ressaltar, ainda, que o Ato da Mesa nº 104, de 1º de dezembro de 1998, faculta a concessão de auxílio-moradia ao deputado, em exercício, não contemplado com unidade residencial funcional pela Câmara dos Deputados.

Quando da apresentação do Projeto de Lei ora comentado, já tramitava o Processo 2003/122.350, iniciado a partir do Ofício nº 468, de 8 de julho de 2003, da Quarta Secretaria. O documento recém indicado continha as informações a seguir expostas. Embora a Câmara dos Deputados administrasse 432 apartamentos, apenas 139 parlamentares estavam ocupando imóvel funcional, enquanto 319 optavam pelo recebimento do auxílio-moradia. Como tal preferência era atribuída ao precário estado de conservação dos apartamentos, a reforma desses propiciaria considerável economia, já que o custo médio mensal de manutenção dos imóveis era muito inferior ao valor da verba indenizatória. O Plano Plurianual para os exercícios de 2004 a 2007 já previam a alocação de recursos à revitalização dos blocos e apartamentos funcionais.

Dando cumprimento à determinação exarada pela Quarta-Secretaria, a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico desta Casa Legislativa promoveu, nos autos do Processo 2004/121.053, as especificações das obras a serem realizadas. Municiada de tais subsídios, a Mesa Diretora, em reunião realizada em 4 de maio de 2005, deliberou pela reforma geral dos apartamentos destinados aos senhores deputados federais.

Em síntese, o custo médio mensal de manutenção dos apartamentos funcionais é de aproximadamente metade do valor do auxílio-moradia, fixado, desde 1º de fevereiro de 1996, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por conseguinte, a recuperação dos apartamentos destinados à ocupação por deputados, determinada pela Mesa Diretora, com respaldo nas informações prestadas pelos órgãos técnicos da Casa, evidencia-se mais econômica para o Erário. A contrário senso, a eventual alienação dos imóveis funcionais provocaria imediato aumento de despesas.

Voto, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.634, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Luciano Castro
Relator